



Centro de Ação Social Nossa Senhora D'Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.963 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938

ESTATUTO DO CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA D'APARECIDA



CAPITULO I DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO



ARTIGO 1º - O Centro de Ação Social Nossa Senhora D'Aparecida (a "Associação") é uma associação civil de direito privado, constituída aos 19 dias do mês de julho de 1938, nos termos da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), conforme alterada. A Associação tem sede e foro na cidade de Guairá, de propriedade própria, Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Quatro, nº 330, Bairro Centro.

ARTIGO 2º - A Associação, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, presta serviços gratuitos e permanentes, sem qualquer cunho político ou partidário e tem por finalidade: (i) promover o ser humano em todas as suas dimensões, protegendo-o na velhice, sem discriminação de qualquer natureza; (ii) desenvolver trabalho social, de modo a auxiliar os idosos e melhorar a qualidade de vida destes, assistindo-os, defendendo-os, organizando-os e distribuindo-lhes benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e iniciativa privada; (iii) promover a assistência aos idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, portadores ou não de deficiências; na forma dos direitos sociais constitucionais, por meio de ações de prevenção, reabilitação, valorização, promoção, proteção, inclusão e integração social, garantindo-lhes os seus direitos de cidadania; (iv) estimular o idoso ao convívio familiar, grupal e social, proporcionando-lhes participação e convivência comunitária; (v) promover aos idosos atividades e ou projetos culturais e de meio ambiente; (vi) promover por todos os meios práticos de cultura física o desporto em geral; (vii) oferecer o serviço de Residência Inclusiva, que é constituído como uma unidade de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de auto sustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promoverá o bem de todos os seus assistidos, em igualdade de direitos, sem preconceitos ou discriminações de origem, raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso, ou ainda, quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços, que são seu primordial objetivo social, de forma gratuita e Permanente.

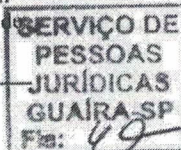
Rua 24 nº 330, Centro – Guairá/SP – CEP 14790-000 – Fone/Fax (17) 33314827
Site www.asiloguaira.org.br Email casnsa@gmail.com



Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018, válido até 18/03/2021 Fundado em 19/07/1938



Parágrafo Primeiro - Não há impedimentos para que a associação efetue a comercialização e prestação de bens e serviços, a título oneroso, com estritos fins de geração de recursos para sua auto manutenção.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá criar Unidades de Prestação de Serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro - A Associação somente poderá se negar a prestar serviços nos casos de atendidos que, comprovadamente por meio de atestado médico, possuam doenças infectocontagiosas, já que tal tipo de atendimento não se enquadra nas finalidades da Associação.

ARTIGO 4º- A Associação terá um Regimento Interno que, ao ser aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º- A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a Associação irá se organizar em tantas unidades de prestação que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido na Cláusula anterior deste Estatuto.

CAPITULO II

CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, com direito a votar e ser votado, compreendendo as seguintes categorias: (i) confrades (voluntários): aqueles que, voluntariamente, assumirem o compromisso colaborar regularmente, mediante Contrato de Voluntário, no Atendimento aos Idosos; (ii) contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente com taxas que poderão ou não ser estabelecidas pela Diretoria Executiva da Associação; (iii) beneméritos: aqueles que receberem o título, outorgados por indicação do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, por haver prestado relevantes serviços à Associação; (iv) honorários: aqueles que receberem o título por indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva por haver se destacado na área da Promoção Social, em favor da Associação e de seus assistidos.

Parágrafo Primeiro - São requisitos para a admissão como associado da Associação: (i) ser maior de 18(dezoito) anos; (ii) aderir aos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - No que tange aos associados contribuintes, estes deverão contribuir com doações de produtos ou serviços à Associação, de forma [mensal/bimestral/trimestral], sendo passível a exclusão destes em caso de não prestação de tais contribuições.



Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938



Parágrafo Terceiro – A Associação manterá em seus arquivos uma lista, que deverá ser atualizada periodicamente, com o nome de todos os associados.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados: (i) votar e ser votado para cargos eletivos; (ii) tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Associação; (iii) sugerir medidas e providências à Diretoria Executiva que visem o aperfeiçoamento das operações da Associação, bem como denunciar quaisquer atos ou resoluções que firam ou transgridam as normas estatutárias; (iv) propor a admissão de novos sócios; (v) comunicar a Assembleia Geral sobre quaisquer atos ou resoluções - cometidos pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho - que firam este Estatuto, podendo solicitar a Convocação de Assembleia Geral Extraordinária desde que haja a presença de, no mínimo, de 2/3(dois terços) do total dos associados em gozo de suas obrigações estatutárias .

ARTIGO 8º - Os associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem qualquer remuneração, dividendos, vantagens, lucros e/ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão de suas funções ou atividades na Associação.

ARTIGO 9º - Os associados terão direito a votar e serem votados para cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto Social, e seus associados contribuintes deverão estar quites com suas obrigações e contribuições.

ARTIGO 10º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

ARTIGO 11º- São deveres dos associados: (i) pagar pontualmente as contribuições estipuladas; (ii) aceitar e desempenhar com zelo e diligência, qualquer cargo para o qual for eleito, salvo alegação de motivo de força maior; (iii) cumprir e fazer com que sejam cumpridas, as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno, bem como , aceitar as resoluções e decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; (iv) demonstrar pelo procedimento e conduta nível de moralidade e religiosidade; (v) participar das Assembleias Gerais, sugerindo medidas pertinentes ao bom e pleno funcionamento da Associação; (vi) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva , qualquer natureza de Ocorrência , que presenciar , ou que dela tomar conhecimento , que contraria às disposições estatutárias, que possam comprometer e prejudicar o pleno funcionamento e interesses da Associação; (vi) apresentar à Diretoria Executiva toda e qualquer espécie de Donativo e/ou Contribuição Espontâneos feitos em favor da Associação; (iii) zelar pelo bom nome da Associação, defendendo o seu patrimônio e interesses

ARTIGO 12º - O desligamento do associado se dará por solicitação deste, dirigida por escrito à Diretoria Executiva ou por decisão, da maioria absoluta dos associados.

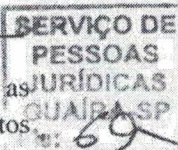
Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões: (i) quando um associado, por qualquer meio, criar embaraços às finalidades da Associação com grave violação ao Estatuto; (ii) em caso de difamação ou danos morais ou materiais à Associação, aos seus



Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938



membros ou demais associados; (iii) em caso de execução de atividades que contrariem as decisões de Assembleias; (iv) em caso de prática de qualquer tipo de conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais ou em desacordo com os bons costumes; (v) caso o associado use a Associação para fins políticos ou estranhos a seus objetivos; ou ainda, (vi) caso o associado contribuinte deixe de efetuar as contribuições.

Parágrafo Segundo: A perda de qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPITULO III ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 13º - São órgãos administrativos da Associação: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho Consultivo; (iii) a Diretoria Executiva; e (iv) o Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 15º - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes e funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados ou com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros associados, quites com suas obrigações, e em Segunda Convocação, 1 (uma) hora após a primeira, com a presença de qualquer numero de seus membros associados.

ARTIGO 16º - Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal; (ii) decidir sobre reformulações e alterações do Estatuto Social; (iii) decidir sobre a extinção e dissolução da Associação; (iv) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; (v) aprovar o Regimento Interno e o Estatuto Social da Associação; (vi) excluir associados que infringirem o disposto na Cláusula 12, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social; e (vi) apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, será exigido o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - A Assembleia somente será considerada devidamente instalada com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus associados, ou com 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

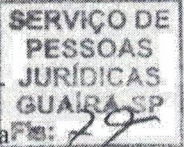
ARTIGO 17º - A Convocação da Assembleia Geral se dará por meio de Edital, afixado na sede da Instituição, publicado na Imprensa Local, com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo vedado deliberar sobre assuntos não incluídos no Edital de Convocação.



Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938



Parágrafo Único – Não obstante a convocação por meio de Edital, a Associação enviará carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, aos Associados referente à convocação da Assembleia Geral. Tal carta será assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação e deverá especificar os motivos da convocação e matérias a serem tratadas em tal Assembleia.

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente uma vez por ano para: (i) discutir, analisar e homologar as contas e o balanço patrimonial, que serão aprovados pelo Conselho Fiscal; (ii) apreciar os relatórios de atividades da Diretoria Executiva; (iii) deliberar, se necessário, acerca de reformulações e alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas sociais, de que trata este artigo, deve observar no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada: (i) pela Diretoria Executiva; (ii) pelo Conselho Consultivo; ou (iii) por Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 20º- A Associação terá um Conselho Consultivo composto por 10 (dez) Membros, sendo que 10 (dez) deles serão eleitos pela Assembleia Geral e 1 (um) será o Presidente, eleito pelos próprios Conselheiros.

Parágrafo Único - É membro permanente do Conselho Consultivo o Pároco da Paróquia de São Sebastião, sendo que este será Presidente de Honra.

ARTIGO 21º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos e coincidirá com o prazo de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo cabível a reeleição.

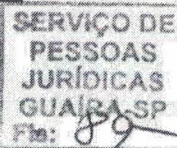
ARTIGO 22º - Compete ao Conselho Consultivo: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral; (ii) elaborar e Aprovar junto à Diretoria Executiva, o Regimento Interno; (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva em Assembleia Geral; (iv) examinar o Relatório da Diretoria Executiva sobre as atividades desenvolvidas e a situação financeira da Associação; (v) aprovar as contas da Diretoria Executiva, após exame prévio pelo Conselho Fiscal; e (vi) supervisionar o trabalho dos Diretores.



Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938



ARTIGO 23º - O Conselho Consultivo elegerá entre seus membros o Primeiro e o Segundo Secretário.

ARTIGO 24º- O Conselho Consultivo, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para os fins previstos neste Estatuto e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as reuniões serão realizadas pelo Presidente do Conselho ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - Sempre que necessário, o Presidente da Diretoria Executiva proporá ao Presidente do Conselho Consultivo a convocação de reuniões.

ARTIGO 25º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por membros que representem a maioria do Conselho. Em caso de impasse, caberá ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 26º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por: (i) um Presidente; (ii) um Vice Presidente; (iii) um Primeiro Secretário; (iv) um Segundo Secretário; (v) um Primeiro Tesoureiro; (vi) um Segundo Tesoureiro; (vii) um Diretor de Patrimônio; (viii) um Vice Diretor de Patrimônio; (ix) um Diretor Social de Eventos; (x) um Vice Diretor Social de Eventos; (xi) um Diretor de Captação de Recursos e (xii) um Vice Diretor de Captação de Recursos.

Parágrafo Único: Com exceção do Pároco da Paróquia de São Sebastião, o qual exerce a função de Presidente de Honra da Associação, nos termos do parágrafo único da Cláusula 21 acima, os demais membros de Diretoria Executiva Executiva e Conselhos serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27º - Os membros da Diretoria Executiva Executiva terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo cabível a reeleição.

ARTIGO 28º - A Associação terá uma Comissão de Apoio que deverá auxiliar os membros da Diretoria Executiva sempre que solicitado.

Parágrafo Único - A Comissão de Apoio será constituída por pessoas da comunidade ou da sociedade em geral e/ou associados, os quais prestarão serviços voluntários diversos na organização e realizarão eventos e campanhas sem qualquer vínculo empregatício, vantagens ou benefícios.

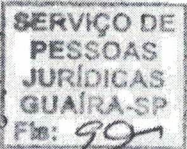
ARTIGO 29º – Compete à Diretoria Executiva: (i) administrar e dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto; (ii) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral; (iii) elaborar, junto ao Conselho Consultivo, o Regimento Interno; (iv) elaborar o programa anual de atividades e o orçamento anual, bem como executá-lo; (v) elaborar e apresentar, à Assembleia Geral e aos Conselhos, o relatório das atividades desenvolvidas e da situação financeira da Associação; (vi) relacionar-se com instituições



Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938



públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; (vii) submeter, para análise e aprovação do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e do setor financeiro da Associação em cada exercício; (viii) promover campanhas e eventos para levantamento de fundos; (ix) propor a convocação do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário; (x) representar e defender os interesses da Associação.

ARTIGO 30º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou de, no mínimo, 3 (três) Diretores.

ARTIGO 31º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva: (i) representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para quaisquer fins; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; (iii) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno da Associação; (iv) convocar as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (v) administrar e orientar os aspectos econômicos e sociais da Associação; (vi) abrir e manter contas bancárias juntamente com o tesoureiro, assinar cheques e documentos contábeis referentes à Tesouraria; (vii) manter um ambiente de ordem e fraternidade na Associação; (viii) apresentar, ao fim de seu mandato, um relatório das atividades realizadas à Assembleia Geral e aos Conselhos; (ix) contratar, suspender, licenciar ou demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos; e (x) organizar e apresentar um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor financeiro e Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO 32º - Compete ao Vice Presidente: (i) auxiliar e substituir o Presidente quando necessário; (ii) assumir o mandato do Presidente em caso de vacância; (iii) prestar sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 33º – Compete ao Primeiro Secretário: (i) ter e manter sob sua guarda e responsabilidade todo o expediente, livros e arquivo social da Associação; (ii) lavrar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; (iii) organizar em livros especiais o registro de todos os atendidos pela Associação, (iv) providenciar a publicação de todas as notícias das atividades da Associação.

ARTIGO 34º – Compete ao Segundo Secretário: (i) auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e/ou impedimentos; (ii) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; (iii) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

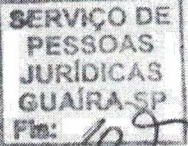
ARTIGO 35º – Compete ao Primeiro Tesoureiro: (i) abrir e manter o controle de contas bancárias, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, podendo aplicá-los conforme as necessidades, desde que seja ouvida a Diretoria Executiva; (ii) assinar cheques em conjunto com o Presidente ; (iii) arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; (iv) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente e fazer os recebimentos; (v) apresentar



Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938



relatório das receitas e despesas sempre que solicitado; (vi) apresentar o relatório financeiro para análise e aprovação pela Assembleia Geral e aprovação do Conselho Fiscal; (vii) supervisionar o trabalho da Tesouraria e contabilidade; (viii) apresentar balancetes semestrais e um balanço anual à Diretoria Executiva, bem como um balanço mensal ao Conselho Fiscal; (ix) conservar sob sua guarda e responsabilidade os numerários e os documentos relativos à Tesouraria, inclusive as contas bancárias; (x) manter em estabelecimentos de crédito a quantia necessária à manutenção da programação da Associação.

ARTIGO 36º – Compete ao Segundo Tesoureiro: (i) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções; (ii) substituí-lo em suas faltas e ou impedimentos; (iii) assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término.

ARTIGO 37º – Compete ao Diretor de Patrimônio: (i) zelar pelo patrimônio da Associação e de todas as demais dependências por ela mantidas; (ii) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as necessidades, para que haja uma manutenção adequada do seu patrimônio; (iii) manter transcrito em dia o controle e manutenção do patrimônio da Associação.

ARTIGO 38º – Compete ao Vice Diretor de Patrimônio: (i) auxiliar o Diretor de Patrimônio no desempenho de suas funções; (ii) substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; (iii) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; (iv) prestar de modo geral, a sua colaboração ao Diretor de Patrimônio.

ARTIGO 39º – Compete ao Diretor Social de Eventos: (i) dirigir o departamento social de eventos, promovendo o seu funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à Iniciativa Privada e aos órgãos municipais, estaduais e federais; (ii) elaborar, promover, organizar e executar junto com a Diretoria Executiva e os Conselhos os eventos sociais da Associação anualmente; (iii) apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, um Relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 39 -A - Compete ao Diretor de Captação de Recursos: (i) elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria; (ii) elaborar projetos, organizar campanhas e eventos destinados a captação de recursos necessários ao sustento da Associação; (iii) apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, um Relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 39 -B - Compete ao Vice Diretor de Captação de Recursos: (i) auxiliar o Diretor de Captação de Recursos no desempenho de suas funções; (ii) substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; (iii) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; (iv) prestar de modo geral, a sua colaboração ao Diretor de Captação de Recursos.

ARTIGO 40º - A Associação terá um Conselho Fiscal que será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, os quais serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo em Assembleia Geral, com igual período de mandato.

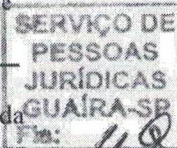




Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938



ARTIGO 41º – Compete ao Conselho Fiscal: (i) examinar os livros de escrituração da Associação; (ii) examinar os balancetes apresentados, opinando a respeito; (iii) opinar e assinar todas as prestações de contas, balanços e relatórios financeiros e contábeis, bem como inventários a serem apresentados aos órgãos públicos conveniados com a Associação; (iv) submeter os balanços e os relatórios financeiros e contábeis à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; (v) requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela Associação; (vi) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, caso necessário; (vii) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 42º - As Atividades dos Membros da Administração, Presidentes, Conselheiros, Diretores, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, igualmente os associados da Associação, serão inteiramente gratuitas, não percebendo a nenhum deles qualquer tipo de remuneração, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, benefícios ou vantagens diretas e indiretas, sob quaisquer formas ou pretextos, em razão de suas competências, funções ou atividades.

ARTIGO 43º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos perderão seus mandatos se (i) dilapidarem o patrimônio da Associação; (ii) violarem gravemente o Estatuto; (iii) difamarem a Associação, seus membros e associados; (iv) praticarem conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais, atividades que contrariarem as decisões das Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias; ou ainda (v) faltarem injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 44º - O patrimônio da Associação será constituído por bens, valores adquiridos, imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, títulos ou depósitos, apólices de dívida pública, contribuições de associados, mensalidades, donativos em dinheiro ou em espécies, auxílios oficiais ou doações, subvenções de qualquer tipo, legados, etc.

ARTIGO 45º- Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional da Associação serão aplicados integralmente e exclusivamente, dentro do Território Nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos Institucionais.

ARTIGO 46º- Os recursos adquiridos e advindos do poder público deverão ser aplicados dentro do município de sede da Associação ou em unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, se for o caso.



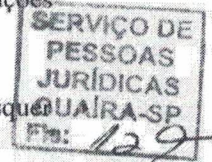
Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938

ARTIGO 47º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

ARTIGO 48º – A Associação aplica subvenções sociais, dotações orçamentárias, ou quaisquer doações e recursos recebidos nas finalidades a que estejam vinculadas.



ARTIGO 49º- Em caso de dissolução ou extinção da Associação, caso haja qualquer parcela do patrimônio remanescente após o cumprimento das obrigações, está deverá ser destinada à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Guaira, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e que cumpra o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014.

ARTIGO 50º- A Associação não é patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO

ARTIGO 51º- A Associação poderá firmar parcerias com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, com o intuito de cumprir suas finalidades sociais, por meio de instrumento jurídico previsto em Lei.

ARTIGO 52º- Tais parcerias podem consistir em mutua cooperação e/ou repasses recursos oriundos do erário público.

ARTIGO 53º- O objeto da parceria será descrito e detalhado em plano de trabalho elaborado pela associação, ou pela adesão ao plano de trabalho proposto pela administração pública, sendo que em ambos os casos tal documento deverá conter no mínimo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da



Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938

mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

ARTIGO 54º- A Associação poderá participar de processo de chamamento público, quando cabível, para a seleção de melhor plano de trabalho pela administração municipal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único- Este procedimento poderá ser dispensado pela administração pública, permitindo a contratação direta pela Administração Pública da Associação, desde que devidamente justificado pelo Poder Público nos termos lei.

ARTIGO 55º- Na execução de tais parcerias a Associação se manterá sempre fiel a suas finalidades, e aos Princípios Constitucionais Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência, realizando as medias corretivas necessárias para seu devido cumprimento.

Parágrafo Único- Tais medidas dizem respeito a qualquer falha na Execução do ajuste, sob pena de responsabilidade do gestor da parceria pertencente à associação.

ARTIGO 56º- A se manterá sempre regular no cumprimento de suas obrigações de ordem tributária, com o objetivo de obter as devidas certidões para a participação em parcerias com o Poder Público.

ARTIGO 57º- A Associação deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em local visível de sua sede social, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único- As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

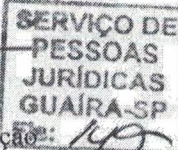




Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938



I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

ARTIGO 58º- As prestações de contas da associação serão realizadas nos termos da lei, dos regulamentos dos órgãos públicos e da parceria firmada.

ARTIGO 59º- A Associação possuirá regulamento próprio para compras, contratação de obras, serviços e pessoal, que obedeça os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e devidamente aprovados pela Diretoria Executiva.

DISPOSICÕES GERAIS

ARTIGO 60º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único – A dissolução da Associação deverá ser votada em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, a qual será composta por associados quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 61º - O presente Estatuto Social poderá ser reformulado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 62º - O exercício social compreenderá o período de 1 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Após o fim do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, nos termos da lei.

ARTIGO 63º- Fica eleito o Foro da Comarca de Guairá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.



Centro de Ação Social Nossa Senhora D. Aparecida

CNPJ 48.447.502/0001-91

Registro nº 3421/1977 – Conselho Municipal de Assistência Social Registro nº 006 de 31/03/1998 – Declaração de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 1088 de 24/09/1977 – Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 36096/78 de 27/05/1992 – Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 13.965 de 10 de março de 2010, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Portaria 145/2018, item 20 de 25/06/2018 válido até 18/03/2021
Fundado em 19/07/1938

SERVIÇO DE PESSOAS JURÍDICAS GUAIRA-SP
Fls: 159

Guaira, 27 de Fevereiro de 2020.

Ricardo Junqueira Lelis
Presidente Diretoria Executiva
CPF: 109.498.638-07

CARTÓRIO REIS

Carlos de Tarso Azevedo
Presidente do Conselho Consultivo
CPF: 050.490.568-61

CARTÓRIO REIS

Ana Maria Moreira Saud
Secretaria Diretoria Executiva
CPF - 031.797.248-03

CARTÓRIO REIS

João Marques Rodrigues
Secretario do Conselho Consultivo
CPF: 060.636.258-11

CARTÓRIO REIS

Heber Gomes de Assis
Advogado
CPF: 313.187.988-25

CARTÓRIO REIS

Numero 2.030 Protocolo nº 1
Av. 48 **Averbado no livro "A"**
PESSOAS JURÍDICAS
As fls. 046 numero 60
Guaira, 22 de 04 de 2020
O Oficial

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA-SP
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
www.cartorioeis.com

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA-SP
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
www.cartorioeis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
[7LOK1FY6]-RICARDO JUNQUEIRA.....
LELIS, [7LOKhaU2]-ANA MARIA MOREIRA S.....
do que dou fé. Em test. da verdade.
Guaira, 17 de Abril de 2020.
R\$: 19,76 - Solo: 0345AA0107395
Escrivente: IASMINE SALOMÃO ALEXANDRE DE ASSIS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
[7LOK19x0]-CARLOS DE TARSO.....
AZEVEDO, [7LOKj2m0]-JOAO MARQUES.....
RODRIGUES.....
do que dou fé. Em test. da verdade.
Guaira, 17 de Abril de 2020.
R\$: 19,76 - Solo: 0345AA0107395
Escrivente: IASMINE SALOMÃO ALEXANDRE DE ASSIS

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA-SP
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
www.cartorioeis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
[7LOKkek0]-HEBER GOMES DE ASSIS.....
do que dou fé. Em test. da verdade.
Guaira, 17 de Abril de 2020.
R\$: 9,88 - Solo: 0345AA0119681
Escrivente: IASMINE SALOMÃO ALEXANDRE DE ASSIS

Cartório de Pessoas Jurídicas Guaira-SP

Oficial	28,75
Estado	6,17
Carteira	5,59
Reg. Civil	1,51
T. Justiça	1,97
ISS	0,88
Min. Público	1,37
Total	48,22

Guaira-SP 22 de 04 de 2020

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RUA ANTONIO DE SALES Nº 930, Centro - Guaira/SP - CEP 14790-000 - Fone/Fax (17) 33314827
Bel. Amado Dagoberto Picardo de Sousa
Site www.asiloguaira.org.br Email casnsa@gmail.com

Gilson A. A. de Oliveira
Oficial Substituto
Erickson Luciano de Souza
José Antonio de Oliveira
Escriventes Habilitados
Márcia Tereza Costa da Silva